



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

Convocação n. 9/2023-CMC

Cacoal, 24 de julho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 28, inciso XIV, alínea "a", da Resolução n. 3/CMC/1984, de 29 de novembro de 1984 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacoal-RO) e artigo 19, § 4º da Lei Orgânica do Município de Cacoal, **CONVOCA** os Senhores Vereadores desta Casa de Leis para a 13ª Sessão Extraordinária de 2023 a ser realizada às 12h no dia 26 de julho do corrente, no Plenário da Câmara Municipal de Cacoal, para deliberar, nos termos do art. 209, do Regimento Interno, sobre o **Pedido de afastamento do vereador Lauro Costa Kloch** de suas funções até o julgamento final do Processo de Representação n. 1/CMC/2023. Em anexo parecer da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar.

Magnison da Silva Mota
Presidente - CMC

CIENTES:

Antonio Damião Martins
Vereador - CMC

Edimar Kapiche Luciano
Vereador – CMC

Ezequiel Câmara
Vereador – CMC

Josisvan Coelho de Almeida
Vereador– CMC

Pedro Henrique Rabelo
Vereador – CMC

Luiz Antônio Nascimento
Fritz
Vereador – CMC

João Paulo Pichek
Vereador – CMC

Paulo Henrique dos Santos
Silva
Vereador – CMC

Paulo Roberto Duarte
Bezerra
Vereador – CMC

Romeu Rodrigues Moreira
Vereador - CMC

Valdomiro Corá
Vereador - CMC



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Exmo. Sr. Presidente,

Foi encaminhada para essa Comissão de Ética pedido do representado vereador Lauro Costa Kloch para reassunção da vereança, requerendo o encerramento do pedido de afastamento para questões particulares que havia sido deferida por 120 (cento e vinte) dias.

Juntamente com esse pedido foi apresentado despacho de Vossa Excelência no qual requer manifestação dessa Comissão acerca do retorno do vereador às suas funções, o que ora se faz, contudo é necessária uma análise mais pormenorizada dos acontecimentos.

A Representação foi protocolada para esta Comissão em data de 05 de junho de 2023, de ordem do Presidente da Câmara Municipal, pela Diretoria Legislativa desta Casa de Leis. Representação de autoria do Presidente do Partido Político PSB – Partido Socialista Brasileiro, sob a alegação de que o vereador Lauro Costa Kloch teria praticado atos incompatíveis com o decoro parlamentar puníveis com a perda de mandato.

Desde a prisão do vereador dentro do Plenário da Casa de Leis, bem como pela Representação de Cassação apresentada, surgiram grandes transtornos à esta Casa de Leis, e também um grande desgaste à imagem da Câmara Municipal e de seus edis perante a sociedade, que exige a adoção de providências necessárias e que os fatos sejam esclarecidos perante todos.

Contudo, desde o início, o serviço dessa Comissão vem sendo obstaculizado, não sendo até o presente momento possível esclarecer os fatos e chegar a uma conclusão clara do que de fato aconteceu, se o vereador teve ou não atos incompatíveis com o decoro parlamentar, e se essa mácula indiscutivelmente sofrida à imagem da Câmara teve ou não participação comissiva do vereador, cabendo ou não o responsabilizar.

Afirma-se que o serviço foi obstaculizado em razão de que, até o momento, não foram repassadas informações a essa comissão. O vereador Paulo Henrique que é advogado particular do representado e o outro advogado do Lauro Dr. Pio, tiveram acesso aos autos em questão, visto que pediram habilitação neste para que pudessem ter acesso, pois trata-se de um processo criminal, que por sua natureza, tramita em segredo de justiça, que significa dizer que somente as partes e seus procuradores podem ter acesso ao seu teor.

Os advogados, em várias oportunidades, revelaram o teor do inquérito que ensejou a prisão do vereador, deixando claro que se trata de um crime de estupro contra vulnerável, crime esse de grande repulsa social, o que acarreta ainda mais danos à imagem da Câmara, visto que a prisão no Plenário por isso só já foi extremamente danosa.

Esse fato tem repercussão social em todas as redes e sites jornalísticos, inclusive de âmbito nacional, como esclarecido pelos advogados, a prisão num primeiro momento teria se dado em razão de o vereador ter fugido da responsabilidade de responder o processo penal, ou seja, se não tivesse fugido, certamente a Câmara não teria passado o infortúnio de ter essa prisão ocorrida em sua sede.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Vale lembrar que a referida prisão preventiva foi decretada com base no art. 312 do CPP, no qual entre outras exigências, faz-se necessário a demonstração das provas de existência do crime e indícios suficientes da autoria.

Não se pode esquecer que após a prisão o Ministério Público ofereceu denúncia e esta foi devidamente recebida pelo juiz, o que demonstra mais uma vez a existência de provas do crime e os indícios de autoria.

Inconformada com essa situação, a Comissão decidiu oficiar diretamente o juiz responsável pelo processo, por meio do Ofício n. 01/CEDP/2023, requerendo acesso aos autos em questão, diligenciando no sentido de buscar a verdade dos fatos.

Importante ressaltar que a situação mais estarrecedora até o momento é a conduta adotada pelo próprio representado, que mesmo sendo parlamentar desrespeita a atuação e o serviço que deve ser prestado por esta Comissão, buscando o tempo todo obstaculizar o andamento do feito, criando embaraços.

Tal afirmação se deve ao fato de que o representado, ao ser citado do presente processo, recusou-se a receber a citação, sendo necessário deixar cópia com o CB PM MARCIO, às 14h52m do dia 21.06.2023, o qual estava de plantão no Centro de Correição da PM, que garantiu sua entrega, certificando-se sua recusa por servidor público e testemunhas. Vale salientar que na época da citação o representado já estava instruído e acompanhado pelos mencionados advogados.

Até o presente momento não apresentou qualquer manifestação, ou cópia do processo criminal, simplesmente ignorando a existência do presente processo e os trabalhos desenvolvidos por essa Comissão, em clara demonstração do objetivo de atrapalhar o andamento do processo, obstaculizando e embaraçando a atuação da Comissão.

Se o vereador, mesmo estando fora do cargo, em razão de seu pedido de licenciamento, mesmo diante de tanta pressão popular, mesmo com a atuação de seus colegas buscando esclarecimentos, não se digna a prestar informações ou trazer a luz a verdade dos fatos, não se sabe o que esperar deste quando reassumir o mandato.

Acredita-se que com a assunção do cargo, o representado vai se utilizar deste para terminar de obstaculizar o andamento do processo e sua conclusão, o que torna esse retorno ao cargo algo indesejável, visto que a sociedade clama por uma resposta célere.

A intenção de obstaculizar o andamento do processo se evidencia pelo fato de que, já passado exato um mês de sua citação, e mesmo tendo contratado 02 (dois) advogados particulares, sendo inclusive um deles vereador na Câmara Municipal de Cacoal, até o presente momento, mesmo tendo acesso a todos os vereadores integrantes dessa comissão os advogados se recusam a colaborar da mínima forma que seja em fazer esse processo andar e chegar a uma conclusão.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Assim, caso se proceda um afastamento do representado até a conclusão do processo de cassação, certamente este terá maior interesse em colaborar com o trabalho desta comissão, para chegarmos mais rápido a uma solução e prestar os devidos esclarecimentos à sociedade cacoalense.

Dessa forma, manter o vereador afastado de suas funções e esperar a conclusão dos serviços da comissão é a decisão mais prudente, com fito de preservar a imagem da Câmara e de seus membros que já vem sendo, desde a prisão, achincalhada pela população.

Insta esclarecer que desde a primeira manifestação acerca do pedido de cassação, essa comissão de maneira muito prudente, optou por submeter ao Plenário dessa Casa de Leis que decide sempre de maneira soberana, visto que até aquele momento a representação ainda não havia sido recebida.

Sanada essa situação o Plenário recebeu em sua maioria absoluta por 08x04 pelo prosseguimento da representação, cabendo, em tese, pelo simples recebimento o afastamento do edil de suas funções até a conclusão do processo de cassação, contudo, essa comissão entende de maneira diversa.

Quando o assunto foi submetido ao Plenário em nada se falou sobre afastamento das funções, ou seja, não foi votado de maneira clara sobre o assunto, embora se saiba que esse afastamento pode ser uma consequência, entende-se que o Plenário deve estar ciente de maneira incontestada sobre aquilo que está votando.

Por conta disso, opina-se para que seja novamente posto em votação em Plenário, em caráter de urgência, o presente pedido de afastamento do vereador, ora representado, para que o Plenário, diga de maneira soberana sobre o afastamento de suas funções até o julgamento final do processo de cassação, para que não atrapalhe, ou crie empecilhos no desenvolvimento do trabalho da comissão e não cause mais danos à imagem da Câmara e de seus edis.

Cacoal-RO, 21 de julho de 2023.

Edimar Kapiche Luciano
Presidente

Ezequiel Câmara
Vice-Presidente

Paulo Roberto Duarte Bezerra
Membro

Assinado digitalmente por Edimar Kapiche Luciano, em 24/07/2023 10:27. CPF: ###.###.642-##. Cargo: 2º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Paulo Roberto Duarte Bezerra, em 21/07/2023 15:02. CPF: ###.###.902-##. Cargo: Vereador da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Ezequiel Câmara, em 21/07/2023 13:48. CPF: ###.###.202-##. Cargo: 1º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.